



Lei nº 1.710/13 de 05 de julho de 2013.

“Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza sua alienação na forma e condições que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado dos bens de uso comum, passando a integrar os bens dominicais, um terreno de propriedade do Município de Silvânia-GO, com a área total de 16,9400 hectares, conforme mapa e memorial descrito anexos que ficam fazendo parte integrante desta lei, dentro dos seguintes limites e confrontações: GLEBA 01 “ Tem início no marco M39A junto à cerca na confraternização com terras da União Brasileira de Educação e Ensino UBEE e segue confrontando com área de Fábio Empreendimentos Imobiliários Ltda com azimute de 127°22’27” e 800,12 metros até o marco M21D na confrontação com a gleba 02; segue direita com azimute de 217°22’27 e 223,93 metros até o marco M21C na confrontação com terras de Ivanhoé Silveira Moura; segue à direita com azimute de 307°22’27” e 717,68 metros até o marco M37 junto à cerca na confrontação com terras da União Brasileira de Educação e Ensino UBEE; segue à direita com azimutes e distâncias de: 353°49’43” – 11,63 metros até o marco M37A; 21°27’07” – 97,08 metros até o marco M38; 13°13’40” – 107,23 metros até o marco M39 e 28°10’05” – 24,62 metros até o marco inicial.”

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alinear à Companhia de Distritos Industriais de Goiás (Goiás Industrial), inscrita no CNPJ sob o nº 01.285.170/0001-22, por doação, o bem imóvel especificado no artigo anterior a fim que nele se construa o Distrito Industrial de Silvânia-GO.

§ 1º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para a construção mencionada no *caput* deste artigo, se comprometendo e se obrigando, ainda, a executar no local acima identificado, às suas expensas e dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta lei, as seguintes obras:

- a) Locação topográfica completa;
- b) Fornecimento e assentamento de guias e execução de sarjetas, caso seja necessário;
- c) Colocação das redes de água potável e de esgoto sanitário com ligações até o passeio nas divisas do terreno. A donatária, quando ao recebimento de esgoto, poderá optar por sistema individual de tratamento de esgotos, fossa séptica e sumidouro, desde que obedeçam as prescrições de legislação aplicável à espécie, fundamentado em teste de permeabilidade do solo assinado por engenheiro responsável;



d) Rede de águas pluviais caso necessário, cujo projeto será apresentado no momento da execução das obras;

e) Instalação da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública;

f) Pavimentação poliédrica ou asfáltica, de acordo com projetos e padrões da Prefeitura Municipal, os quais serão apresentados no momento da execução das obras;

g) Apresentar, antes das obras de redes elétricas, de água potável e esgoto sanitário, as peças gráficas dos referidos projetos com carimbos da aprovação dos órgãos competentes.

§ 2º - Caso a Companhia de Distritos Industriais de Goiás (Goiás Industrial) não cumpra as obrigações mencionadas no parágrafo anterior no prazo de 02 (dois) anos, o imóvel reverterá automaticamente ao Município de Silvânia-GO, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

§ 3º - As condições e/ou os encargos mencionados no §1º deste artigo deverá constar, obrigatoriamente, do instrumento publico de doação, bem como do respectivo registro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pela adquirente do imóvel objeto da alienação autorizada pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 05 dias do mês de julho de 2013.



José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal